



Prazos processuais de juizados especiais passam a ser contados em dias corridos

Desde sexta-feira (1º/7), os prazos de processos que correm nos juizados especiais cíveis e nos juizados da Fazenda Pública passaram a ser contados em dias corridos. Isso é o que determinam o Enunciado Cível 165 e o Enunciado da Fazenda Pública 13, aprovados em junho no 39º Encontro do Fórum Nacional de Juizados Especiais (Fonaje), que ocorreu em Maceió.

Também foi estabelecido que, nos JECs, o juízo prévio de admissibilidade do recurso será feito em primeiro grau. O entendimento foi consolidado no Enunciado Cível 166.

Além disso, os magistrados presentes no encontro lançaram a Carta de Maceió, que firmou a necessidade de preservação da “autonomia e a independência do sistema de juizados especiais em relação a institutos e a procedimentos incompatíveis com os critérios informadores definidos no artigo 2º da Lei 9.099/95 [que criou os juizados especiais cíveis e criminais], notadamente os previstos no novo Código de Processo Civil”.

A contagem de prazos processuais em dias corridas nos JECs era defendida pela corregedora nacional de Justiça, ministra Nancy Andrighi. Para ela, a adoção da nova regra prevista no novo CPC — contagem em dias úteis — atenta contra os princípios fundamentais dos processos analisados pelos juizados especiais, como a simplicidade, a economia processual e, sobretudo, a celeridade.

Desde sua entrada em vigor, a lei que criou os juizados especiais cíveis e criminais convive com o Código de Processo Civil de 1973. Assim, segundo a corregedora, ficou estabelecido que as disposições do CPC não se aplicam ao rito dos processos em tramitação nos juizados especiais cíveis na fase de conhecimento, mas apenas na fase de cumprimento de sentença.

Fonte: *Conjur*

Prazos do novo CPC não valem para período eleitoral, diz TSE

Mesmo após a validade do novo Código de Processo Civil, os prazos processuais, durante o período definido no calendário eleitoral, continuarão a ser computados na forma do artigo 16 da Lei Complementar 64/1990, não sendo suspensos aos fins de semana ou feriados.

Já os prazos processuais fora da época das eleições serão computados na forma do artigo 224 do novo CPC, segundo resolução do Tribunal Superior Eleitoral publicada nesta quarta-feira (15/6).

Conforme a norma, a suspensão dos prazos processuais entre os dias 20 de dezembro e 20 de janeiro de que trata o artigo 220 do CPC atual vale para cartórios eleitorais e tribunais regionais eleitorais. Segundo o ministro Henrique Neves, do TSE, a resolução busca privilegiar a celeridade e agilidade da Justiça eleitoral. “É uma regra genérica apenas como diretriz. Com o tempo vamos verificar o que pode ser considerado ou não do novo CPC.” A sistemática dos recursos repetitivos prevista nos artigos 1.036 a 1.042 do CPC não se aplica aos feitos que versem ou possam ter reflexo sobre inelegibilidade, registro de candidatura, diplomação e resultado ou anulação de eleições. Porém, poderá ser utilizada em situações que não envolvem eleições, como prestação de contas ou doação acima do limite, explica o ministro.

Nas disposições gerais da resolução, o TSE afirma que a aplicação das regras do CPC tem caráter “supletivo e subsidiário” em relação aos feitos que tramitam na Justiça Eleitoral, desde que haja “compatibilidade sistêmica”. Diz ainda que os feitos eleitorais são gratuitos, não incidindo custas, preparo ou honorários. E que não se aplicam as regras relativas à conciliação ou mediação previstas nos artigos 165 e seguintes do Código atual.

Segundo a resolução, o prazo para sustentação oral dos advogados das partes e do representante do Ministério Público nos tribunais eleitorais será de 15 minutos nos feitos originários (artigo 937 do novo CPC), 10 minutos nos recursos eleitorais (artigo 272 do Código Eleitoral) e 20 minutos no recurso contra expedição de diploma (artigo 272, parágrafo único, do Código Eleitoral).

Fonte: *Conjur*

STJ suspende prazos processuais entre os dias 4 e 29 de julho

Os prazos processuais de ações no Superior Tribunal de Justiça serão suspensos a partir do dia 4 de julho e voltarão a ser contados no dia 1º de agosto. A determinação foi publicada nesta segunda-feira (20/6) no Diário da Justiça Eletrônico e consta na Portaria 516, de 16 de junho de 2016.

Os prazos que começam ou terminam nos dias 4 e 29 de julho serão automaticamente prorrogados para o mês de agosto, quando os ministros retomam suas atividades. Mesmo com a suspensão dos prazos no período, a secretaria do STJ atenderá o público externo das 13h às 18h. Fonte: *Conjur*

Ferramenta online calcula prazos processuais para novo CPC e CPP

Desde março deste ano, com a vigência do novo Código de Processo Civil, a contagem dos prazos processuais mudou, passando de dias corridos, o que incluiu fins de semana e feriados, para dias úteis (de segunda a sexta). Para não perder prazos, advogados têm buscado aliados na área de tecnologia.

Um dos aplicativos usados para contar prazos sob as novas regras é a LegalCloud, na qual o profissional escolhe o total de dias a ser contabilizado, o código legislativo correspondente (Processo Civil ou Processo Penal) e o tribunal onde o processo tramita.

DICA PARA A VIDA - O governo de si mesmo

O aperfeiçoamento deve ser integral; deve abarcar o ser e a vida sem exclusão de nenhuma natureza. A isso conduzem os conhecimentos logosóficos, ensinando de que forma, como e quando devem ser eliminados os defeitos e as deficiências, em cuja incumbência se experimentará grande alívio psicológico e moral, ao mesmo tempo em que a vida adquirirá novos coloridos, ao emancipar-se de peso tão torturante.

Mas essa tarefa, que levará sem dúvida um tempo respeitável, não deve parar ali, quer dizer, na eliminação de tudo quanto configura o negativo do ser.

É também necessário saber com que virtudes se conta. Se algumas se têm, terá que se investigar que funções desempenham na vida, e ao mesmo tempo que são encaminhadas para as manifestações fecundas, que fortalecem a vida, convirá aumentar seu número, até o máximo.

Não se deve esquecer de que as virtudes são forças que criam o verdadeiro estímulo da vida; são as que fortificam o espírito em todos os momentos álgidos, momentos nos quais a resistência humana parece chegar a seu fim. Em tais circunstâncias, e por virtude dessas forças, o ser humano encontra alento e estímulo para triunfar nas lutas.

Do exposto surge, com notória evidência, quão necessário é realizar um processo consciente para conhecer o que há dentro de si mesmo; e se não há nada, há que criá-lo em função desse processo. Todas as coisas que existem nos demais podem ser criadas e se fazerem delas, com seu bom uso, grandes condições humanas.

Para isso é imprescindível conhecer todos os rincões da mente; saber como atuam os pensamentos; aprender a movê-los dentro do recinto mental, fazendo-os atuar conscientemente e sem que jamais se apossam da direção do ser, vale dizer, de seu governo interno.

O homem deve ser dono de sua própria pessoa, selecionando os pensamentos de sua mente, isto é, eliminando os que não servem e ficando com os melhores. Deste modo, pode-se dar amplitude à vida e abrir um imenso campo de possibilidades superiores.